

PROJETO DE LEI Nº 212/93

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AO PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

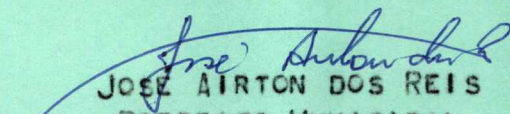
ARTIGO 1º - FICAM REAJUSTADOS, NO MESMO ÍNDICE DO SALÁRIO MÍNIMO, CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, OS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1.993, COMPREENDENDO OS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

ARTIGO 2º - OS REAJUSTES DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR INCIDIRÃO SOBRE OS VENCIMENTOS RECEBIDOS NO MÊS DE AGOSTO DE 1.993.

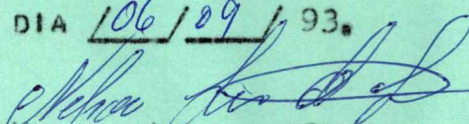
ARTIGO 3º - O PAGAMENTO DOS REAJUSTES PREVISTO NESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, PODENDO O EXECUTIVO ANULAR TOTAL OU PARCIALMENTE OUTRAS DOTAÇÕES DO MESMO ORÇAMENTO OU UTILIZAR OUTROS RECURSOS LEGAIS.

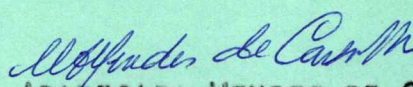
ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG, EM 06/09/93.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM: 1ª, 2ª E 3ª SESSÕES, ÀS 14 H/ 16 H/ 18 H DO
DIA 06/09/93.


NELSON LINO DE SOUZA
PRES. DA CÂMARA


MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA